

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE

POUR L'AMÉRIQUE DU SUD

SOCIÉTÉ ANONYME
CAPITAL FRs. 50.000.000
RÉSERVES FRs. 48.000.000

E

SÃO PAULO, le 22 Mai

192 6

SIÈGE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

DIRECTION GÉNÉRALE

Monsieur le Sénateur A. GORDO

S. PAULO

Cher Sénateur,

Nous avons l'honneur de vous remettre ci-inclus copie d'une lettre que le Dr. Barboza a envoyée à notre Succursale de Santos, en faisant ses appréciations sur la conduite à suivre au sujet de l'exécution hypothécaire Rinaldi.

Nous vous saurions gré de vouloir bien examiner les suggestions du Dr. Barboza et nous faire connaître votre opinion à leur égard.

Vous remerciant par avance de vos obligeantes communications, nous vous présentons, cher Sénateur, nos salutations très distinguées.

BANQUE FRANÇAISE & ITALIENNE
pour l'Amérique du Sud



TÉLÉGRAMMES: DIRENTRAL - SÃO PAULO

- Cópia da carta recebida do Dr. Augusto Barboza
em 20 de Maio de 1926 -

Illmo Snr. Gerente do Banco Francez e Italiano para a America
do Sul

Nesta

Amigo e Snr.

Negocio: F. Rinaldi & Comp.

De accôrdo com as instrucções já recebidas da Directoria Geral, dei inicio á execução provisoria das sentenças proferidas nos executivos contra a firma a margem e outros.

Com esta envio um exemplar do jornal em que estão sendo publicados os editaes da primeira praça dos bens hypothecados e penhorados.

Como V.S. verá, aquella praça está designada para o dia 8 de Junho próximo, ás 13 horas. É bem de vêr, que preciso ter as instrucções para agir de inteiro accôrdo com esse Banco, por occasião da referida praça, razão pela qual dirijo esta a V.V.SS.

Partindo do ponto de vista em que se tem collocado o Banco, isto é, que não deseja aproveitar-se da situação dos devedores para levar os bens ao leilão pelo preço que mais alcançar, não só porque deverá confiar na avaliação que foi feita com todo escrupulo, como também porque, não terá provavelmente outros bens sobre os quaes possa proseguir a execução, pelo saldo credor que afinal apurar, senão uma sorte de terras na Comarca de Assis, lembro os seguintes alvites que sujeito á apreciação de V.V.SS.

Na primeira praça poderão apparecer licitantes para um ou outro immovel, quebrando assim a homogeniedade do bloco que foi hypothecado. Penso que, dada essa hypothese, devera o Banco, nessa primeira praça, requerer a sua preferencia para arrematar todos os immoveis pelo preço da avaliação, com uma pequena cobertura sobre aquella. Nesse caso, devemos ainda cogitar do imposto de transmissão que eleva-se a mais de 300 contos, cujo excesso, poderemos attemar, adoptando o seguinte alvite como passo a expôr, e se fôr caso d'elle.

Si não apparecer licitante algum para, em separado, arrematar quaesquer immoveis na primeira praça, o Banco nada fará; ião todos os bens á segunda praça com o abatimento de 10%. Será o caso do Banco então, usar nessa segunda praça, do mesmo proceder acima, porque terá que desembolsar para imposto, quantia menor que o abatimento de 10%, mas cujo desembolso estará coberto com vantagem, pela avaliação dos immoveis.

Penso que o Banco deverá arrematar todos os bens, ainda porque, appelladas as sentenças, como estão, não teremos ou não temos ainda, a execução definitiva; e, si bem que, no meo modo de entender aquellas devam ser confirmadas, é todavia prudente pensar que, processada a execução provisoria, será facilimo

(2)

ao Banco fazer as restituições aos devedores, no caso da re
formas das mesmas sentenças, o que não se daria, no caso
de multiplicidade de arrematantes.

Accresce ainda que, no caso de ser o Banco o arremata
te, terá oportunidade de diminuir a diferença entre o seu
credito e o valor dos bens, pelas vendas parcelladas que dos
mesmos fizer, e de futuro.

Afasto a idéa da "adjudicação", para somente alvitrar
a da arrematação porque, dada a situação dos devedores, pode
rão elles requerer a sua propria fallencia, caso em que,
tendo o Banco realizado a adjudicação, teria que contentar-
se tão só com os proprios bens, ficando quitada a divida nos
termos do que dispõe o artigo 822 do Cod. Civil.

Penso que, em caso algum, será o Banco obrigado a depo
sitar o valor dos bens que arrematar, mesmo na pendencia
da appellação dos executados, porque, não somente arrematará
como titular da primeira hypotheca, como o fará por preço
inferior ao da divida. Si outro for o arrematante, terá en
tão o Banco que depositar o preço e prestar fiança para le
vantar-o, não só porque existem as appellações das sentenças
como tambem porque, poderá apparecer algum credor ficticio ou
não, fazendo o protesto por preferencia.

Exposto desta arte, os diversos incidentes que poderão
surgir na execução, bem como a minha opinião sobre o caso,
peço a V.S. dizer-me qual o proceder que deverei ter, nos
diversos momentos daquella.

Sem outro assumpto de momento, sou com estima
De V.S. Am^o Obg^o

(assignado) Augusto Barboza